

## Projeto de Lei n.º 777/XV/1.<sup>a</sup>

Prevenção da ocorrência de acidentes de trabalho e doenças profissionais e adaptação da legislação laboral aos fenómenos climáticos extremos

### Exposição de motivos

Portugal é dos países da Europa mais suscetível aos efeitos das alterações climáticas, nomeadamente aos fenómenos climáticos extremos.

A sujeição permanente a condições de trabalho adversas, como elevadas temperaturas ou golpes de calor, é suscetível de originar a ocorrência de acidentes de trabalho ou o desenvolvimento de doenças profissionais ou crónicas.

Recentemente, em Espanha, foram anunciadas alterações legislativas com vista a proibir o trabalho ao ar livre quando exista alerta vermelho ou laranja decretado pela Agência Espanhola de Meteorologia (AEMET) para episódios de altas temperaturas, prevendo medidas obrigatórias em matéria laboral e, desta forma, a adoção de medidas de adaptação às condições climáticas que se registem (elevadas temperaturas e outras condições climáticas).

A vice-presidente do Governo espanhol destacou que já existiram diversos episódios graves de altas temperaturas que afetaram, por exemplo, trabalhadores da limpeza e defendeu a proibição da realização dessas atividades em situações de alerta laranja ou vermelho para ondas de calor.<sup>1</sup> Estas alterações ocorrem um ano depois de um funcionário da limpeza da Câmara Municipal de Madrid ter morrido devido a insolação causada por altas temperaturas<sup>2</sup>. Em 2022, o Instituto de Saúde Carlos III, tutelado pelo Ministério da Saúde, fixou em 360 as

---

<sup>1</sup> [El Gobierno prohibirá el trabajo al aire libre durante las olas de calor | Economía nacional e internacional | Cinco Días \(elpais.com\)](#)

<sup>2</sup> [Muere un empleado de limpieza del Ayuntamiento de Madrid por un golpe de calor mientras trabajaba | Madrid | EL PAÍS \(elpais.com\)](#)

mortes atribuíveis às altas temperaturas registadas nos primeiros seis dias da onda de calor que afetou Espanha e que abrangeu o período de 10 a 15 de julho<sup>3</sup>. Em Portugal, só em julho de 2022, Portugal registou um excesso de mortalidade entre 7 e 13 de julho correspondente a 238 óbitos, cujas causas foram atribuídas à onda de calor que então se verificava<sup>4</sup>.

A medida acima referida faz parte de um pacote que o governo espanhol irá aprovar, em reação a uma seca prolongada que atinge atualmente algumas regiões de Espanha.<sup>5</sup>

Tal como Espanha, Portugal enfrenta uma nova crise de seca e episódios de temperaturas elevadas para a época do ano, os quais se vão sentir cada vez com mais frequência devido à crise climática. No entanto, ainda que no quadro normativo português existam normas que obrigam os empregadores a zelar pela saúde e segurança dos seus trabalhadores, não existe nenhuma previsão específica relativa ao trabalho prestado sob condições de altas temperaturas. Fenómenos que, tal como já referidos, cada vez se farão sentir mais frequentemente, principalmente para os trabalhadores que desenvolvem a sua atividade profissional no exterior, como é o caso dos trabalhadores responsáveis pela higiene urbana, trabalhadores da construção civil ou da agricultura, e que, por essa razão, estão mais vulneráveis a golpes de calor, a acidentes de trabalho ou até mesmo ao desenvolvimento de doenças profissionais.

As alterações climáticas não são um mero conceito abstrato e afetam as pessoas e a sua qualidade de vida, por isso, é essencial adaptar a legislação laboral também a esta realidade.

Também no Reino Unido, 39 membros do Governo assinaram uma proposta de lei que visa a proibição do trabalho em temperaturas superiores a 30 graus centígrados (°C), ou a 27°C no caso de trabalhos que envolvam um maior esforço físico.<sup>6</sup>

---

<sup>3</sup> [Sanidad estima que la ola de calor se cobra ya 360 víctimas mortales | Fortunas | Cinco Días \(elpais.com\)](https://elpais.com)

<sup>4</sup> <https://www.dn.pt/sociedade/onda-de-calor-provocou-excesso-de-mortalidade-de-238-obitos--15020502.html>

<sup>5</sup> [Seca asfixia Espanha: "É preciso converter a Andaluzia no Silicon Valley da Europa" | Espanha | PÚBLICO \(publico.pt\)](https://publico.pt)

<sup>6</sup> [Heatwave: When is it too hot to work? - BBC News](https://www.bbc.com/news/health-57444444)

Em Portugal, o Código do Trabalho refere aqueles que são os princípios gerais em matéria de segurança e saúde no trabalho, no seu artigo 281.º, prevendo que “o trabalhador tem direito a prestar trabalho em condições de segurança e saúde” e que “o empregador deve assegurar aos trabalhadores condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, aplicando as medidas necessárias tendo em conta princípios gerais de prevenção”.

Em algumas prestações de trabalho específicas, nomeadamente a que ocorre dentro de espaços fechados, está já estabelecido ser dever do empregador garantir, conforme obriga o Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de agosto que aprova o Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, “boas condições de temperatura e humidade, de modo a proporcionar bem-estar e defender a saúde dos trabalhadores” pela climatização do espaço. Contudo, quando a prestação de trabalho é efetuada ao ar livre esse controlo não é possível fazer de outra forma que não mediante a proibição de prestar o trabalho naquele momento, se não existir a possibilidade de o realizar no interior, só assim se garantindo a saúde e a segurança do trabalhador.

Por tal, o PAN pretende que seja interdita a prestação de trabalho que envolva a exposição do trabalhador aos agentes climáticos extremos, nomeadamente a temperaturas iguais ou superiores a 35°C por mais de duas horas, excecionando, os profissionais de salvamento e socorro para quem se aplicará legislação especial.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

#### Artigo 1.º

#### Objeto

1 - A presente lei limita a prestação de trabalho que envolva a exposição do trabalhador aos fenómenos climáticos extremos, nomeadamente a altas temperaturas, adaptando a



legislação laboral às alterações climáticas, garantindo a saúde e segurança dos trabalhadores e prevenindo a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

2 - A presente lei procede, para o efeito do previsto no número anterior:

- a) À alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; e
- b) À alteração à Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

#### Artigo 2.º

Alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

#### Artigo 281.º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - É condicionada, em legislação especial, a prestação de trabalho que envolva a exposição do trabalhador aos fenómenos climáticos extremos.

8 - (anterior número 7)."



### Artigo 3.º

Alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro que aprova Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho

É alterado o artigo 48.º que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 48.º

(...)

1 - (...).

2 - É limitada a prestação de trabalho por período de tempo superior a duas horas que envolva a exposição do trabalhador no exterior a temperaturas iguais ou superiores a 35.ºC, com exceção das actividades de resgate e salvamento ou outras previstas em legislação especial.”

### Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 12 de maio de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real